



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 3, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Código de Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima ([Provimento CGJ n. 1/2017](#));

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0010646-68.2024.8.23.60301-380; e

CONSIDERANDO o disposto no [Provimento CNJ n. 172 de 5 de junho de 2024](#), que trata sobre a forma para contratação da garantia de alienação fiduciária de bens imóveis,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o artigo 837-A ao [Provimento TJRR/CGJ n. 1, de 1 de fevereiro de 2017](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 837-A. A permissão de que trata o [art. 38 da Lei 9.514/1997](#) para a formalização, por instrumento particular, com efeitos de escritura pública, de alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e de atos conexos, é restrita a entidades autorizadas a operar no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI (art. 2º da Lei n. 9.514/1997), incluindo as cooperativas de crédito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui outras exceções legais à exigência de escritura pública previstas no [art. 108 do Código Civil](#), como os atos envolvendo:

I - administradoras de Consórcio de Imóveis ([art. 45 da Lei n. 11.795, de 8 de outubro de 2008](#));

II - entidades integrantes do Sistema Financeira de Habitação ([art. 61, § 5º, da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964](#)).

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 7641](#), 18.6.2024, p. 71.